

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e artigo nº 83, item VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no art. 14, letras "a" e "b" da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e considerando a legislação vigente e a necessidade de disciplinar a exploração sustentada das florestas da Bacia Amazônica, resolve:

Para as áreas de florestas nativas e suas formações sucessoras, excluídas as áreas de relevante interesse assim declaradas por lei ou de interesse do Estado, os planos de Manejo Florestal sob Regime de Rendimento Sustentado deverão atender as seguintes exigências, por ocasião do protocolo nas Superintendências Estaduais do IBAMA:

01. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Requerente/Elaborador/Executor

Requerente: nome, endereço completo, CGC ou CPF, registro no IBAMA/categoria (consumo e produção industrial, se for o caso).
Elaborador: nome, endereço completo, CGC ou CPF, responsável técnico, profissão, nº do registro no CREA, registro no IBAMA, nº do visto/região (se for o caso).
Executor: nome, endereço completo, CGC ou CPF, responsável técnico, profissão, nº do registro no CREA, registro no IBAMA, nº do visto/região (se for o caso).

1.2. Identificação da Propriedade

Denominação:
Título de posse:
Proprietário:
Número de matrícula:
Cartório:
Localidade:
Município/Estado:
Inscrição de cadastro no INCRA:

02. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO MANEJO FLORESTAL

- 2.1. Objetivos
- 2.2. Justificativas Técnicas e Econômicas

03. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO

- 3.1. Meio Físico
 - 3.1.1. Clima
 - 3.1.2. Solos
 - 3.1.3. Hidrografia
 - 3.1.4. Topologia
- 3.2. Meio Biológico
 - 3.2.1. Vegetação
 - 3.2.2. Fauna
- 3.3. Meio Sócio-Econômico

04. MANEJO FLORESTAL

4.1. Discriminação das áreas da propriedade

Área total da propriedade, área de preservação permanente, áreas de florestas, área a ser manejada, pastagem, agricultura, infra-estrutura, banhado, hidrografia, rede viária, localização das unidades amostrais, estaleiros, rede de alta tensão, planimetria da área de manejo, norte magnético, confrontantes, coordenadas geográficas e outras informações pertinentes.

4.2. Inventário Florestal

O planejamento do Inventário Florestal deve atender os objetivos do Manejo Florestal sob Regime de Rendimento Sustentado, para todas as espécies florestais com DAP (diâmetro a altura do peito) maior ou igual a 15 cm.

- 4.2.1. Caracterização da área objeto do Inventário Florestal (população amostrada).
- 4.2.2. Definição das variáveis de interesse do Manejo Florestal e justificativas.
- 4.2.3. Relação dendrométrica utilizada.
- 4.2.4. Justificativa do processo de amostragem utilizado.
- 4.2.5. Definição da intensidade de amostragem.
- 4.2.6. Tamanho e forma das unidades amostrais.
- 4.2.7. Análise estrutural da floresta.
- 4.2.8. Análises estatísticas.
- 4.2.9. Relatório final contendo as tabelas de saída para atender os objetivos do Manejo Florestal.

- Listagem das espécies florestais (nomes regional e científico);
- Número de árvores: por espécie, por classe de diâmetro e por hectare;
- Área basal e Volume: por espécie, por classe de diâmetro, por classe de qualidade do fuste das espécies de interesse, por unidade amostral e por hectare.

4.3. Sistema Silvicultural

- 4.3.1. Corte de cipós, antes e após a exploração florestal, se necessário.
- 4.3.2. Estabelecimento de parcelas permanentes, antes da exploração florestal, visando o monitoramento do povoamento residual para: avaliação do crescimento, ingresso e mortalidade das árvores do estoque em crescimento; análise dos tratamentos aplicados e prescrição de novos tratamentos silviculturais.

- As parcelas permanentes terão área de 01 (um) hectare, com intensidade de pelo menos 01 (uma) para cada 100 hectares manejados.
- Árvores com DAP menor 15 cm deverão ser observadas em sub-parcelas, dentro da parcela permanente.

4.3.3. No ano seguinte à exploração, realizar tratamentos de liberação de copa das árvores marcadas como reservas para a segunda colheita e eliminação das árvores severamente danificadas.

4.3.4. Remediar as árvores das parcelas permanentes em intervalos de 5 anos.

4.3.5. Repetir os tratamentos silviculturais de liberação de copas em intervalo de 10 anos, desde que as árvores reservadas estejam em competição com as não reservadas.

4.3.6. Adotar um ciclo de corte, de no mínimo, 20 anos, observando sua compatibilidade com a intensidade de exploração e sustentabilidade da produção.

4.4. Sistema de Exploração

A cada ano, o detentor do plano deverá apresentar ao IBAMA, o Plano de Exploração Florestal da área manejada naquele ano, para fins de emissão de licença de exploração, segundo as seguintes orientações:

4.4.1. Caracterização da área:

- Volume a ser explorado, por espécie;
- Diâmetro mínimo de corte;
- Levantamento expedido com a marcação das árvores que serão derrubadas;
- Marcação das árvores que serão reservadas para a segunda colheita (número suficiente que garanta a sustentabilidade do manejo, com diâmetro entre 20 cm e o diâmetro de corte).

4.4.2. Estrutura da rede de estradas, pátios para estocar toras e picadas de arraste.

4.4.3. Dimensionamento do pessoal envolvido na exploração florestal.

4.4.4. Dimensionamento dos equipamentos.

4.4.5. Apresentação da metodologia das operações de exploração florestal quanto a derrubada, arrasto e transporte.

4.4.6. Cronograma de execução das operações de exploração.

4.4.7. Avaliação dos custos e rendimento das operações de exploração florestal.

05. INFRA-ESTRUTURA (PROJETADA)

- 5.1. Rede viária
- 5.2. Edificações
- 5.3. Outros.

06. ANÁLISE DOS IMPACTOS

07. PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS

08. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

09. BIBLIOGRAFIA

10. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de elaboração, execução e assistência técnica do projeto, individuais, se for o caso;
- Certidão atualizada do Registro de Imóveis da Propriedade (90 dias antes da data do protocolo);
- Comprovante do pagamento ITR (Imposto Territorial Rural);
- Comprovante de recolhimento da contribuição específica (DUA - Documento Único de Arrecadação);
- Croqui de acesso à propriedade, em relação ao Município (terreno ruralizado);
- Termo de responsabilidade de manutenção da área florestal objeto do Manejo, averbado às margens de transcrição, assinado pelo proprietário da floresta-Modelo em Anexo, até 45 dias após a aprovação do projeto (se for o caso);
- Contrato de elaboração e de supervisão e orientação técnica, entre o proprietário da floresta/profissional/industrial, com anuência do proprietário da floresta, se for o caso;
- Escritura pública registrada ou documento justo posse;
- Contrato de arrendamento ou comodato (se for o caso), registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com prazo de validade de no mínimo igual ao ciclo de corte previsto no Plano de Manejo, observada a fundamental necessidade da área objeto de manejo ter alcançado a sua recomposição florestal;
- Mapas de acordo com o item 4.1;
- Contrato de compra e venda de matéria-prima (se for o caso), constando a identificação do Plano de Manejo, bem como as essências florestais comercializadas com respectivos volumes;
- Certidão da FUNAI informando que a área do Plano não se encontra localizada em área indígena (se for o caso).

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I - Os projetos de Manejo Florestal em Regime Sustentado deverão obedecer na íntegra as Normas estabelecidas, sendo apresentados à Superintendência Estadual do IBAMA com os documentos exigidos na ordem estabelecida em capa dura contendo a 1ª capa para plantas, permitindo o fácil manuseio e substituição de folhas a posteriori, vedando-se a utilização de materiais deformáveis e de paginação por espirais/canaletas, e/ou plastificadas.
- II - Nos POCOF's, onde há lotação de Engenheiro Florestal, os projetos de Manejo Florestal poderão ser protocolados, analisados e vistoriados pelo técnico (se for o caso). Após os mesmos deverão ser encaminhados à Coordenadoria Técnica-COTEC, para outras providências necessárias.
- III - Detectado pendências no projeto, o interessado será notificado para cumprir as exigências necessárias técnicas, ou a partir do prazo consuntivo sob pena de indeferimento e arquivamento do mesmo.

- IV - Nos POCOF's onde não possuam técnicos, deverão, após protocolar os projetos, encaminhá-los imediatamente à SUPES/ para análise, vistoria e aprovação (se for o caso).

V - É proibida qualquer antecipação de GUIAS FLORESTAIS, sem que o projeto esteja aprovado.

VI - Após aprovação do projeto, será expedida pela COTEC/SUPES/ a competente AUTORIZAÇÃO para exploração, conforme modelo anexo. No final de cada período de exploração/ano de execução do projeto, será exigido o Relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas na área do mesmo.

VII - Caso as operações não puderem ser totalmente realizadas dentro do prazo fixado, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante justificativa protocolada e devidamente assinada pelo requerente/detentor do projeto e após vistoria por técnicos do IBAMA. Essa solicitação deverá ser instruída através do Relatório de Atividades e de Novos Cronogramas Físicos e Exploração, assinados pelo Responsável Técnico pela execução. A solicitação para a prorrogação do prazo de execução, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo pré-estabelecido.

VIII - Qualquer assunto de ordem técnica, por necessidade de modificação ou reformulação do projeto, deverá ser obrigatoriamente tratado pelo Responsável Técnico, na SUPES/

IX - Nas alterações de responsabilidade técnica somente ocorrerá mediante a rescisão do contrato de Supervisão e Orientação Técnica entre as partes interessadas, com justificativas concretas; baixa na ART (Certidão de Baixa junto ao CREA), de novo contrato, enfim, todas as providências necessárias e o cumprimento fiel ao Código de Ética Profissional - CONFEA/CREA.

X - Demarcar todos os limites das amostras permanentes, mantendo as picadas de acesso em condições de traquejo, bem como as amostras do inventário, para fins de vistoria prévia.

XI - É necessária a colocação de placas indicativas no Projeto de Manejo, nas áreas limites (40 cm X 40 cm) e no principal acesso (1,50m X 1,00 m) contendo as seguintes informações:

PROJETO DE MANEJO FLORESTAL
EM REGIME SUSTENTADO

Protocolo: _____
Detentor: _____
Denominação: (nome da Fazenda) _____
Proprietário: _____
Área do imóvel: _____ ha
Área do Projeto: _____ ha
Localização: (Estrada/Gleba/Mun) _____
Lei: 4.771/65 - Código Florestal

XII - A transferência de saldo credor somente será autorizada após a comprovação de baixa da empresa detentora do projeto e a assunção pela sucessora, dos compromissos e responsabilidades na continuidade da execução dos projetos, constando da escritura da venda e compra (se for o caso de venda da propriedade), ou, da firmação de novo Termo de Responsabilidade de Execução e Manutenção de Floresta em Manejo, juntamente com a Superintendência do IBAMA a ser averbado junto à matrícula.

XIII - O Plano de Manejo deve ser elaborado visando obter rendimento contínuo e sustentável, observada a necessidade de dividir a área do respectivo plano em compartimentos (talhões) para exploração anual, de acordo com o ciclo de corte pré-estabelecido.

XIV - O fornecimento de guias florestais, pelo setor competente, será efetuado por autorização de exploração, proporcionalmente ao volume autorizado, observado a execução da exploração. Nas guias a serem fornecidas deverão constar obrigatoriamente o número da autorização e exploração (identificação feita pelo IBAMA).

XV - O crédito de matéria-prima aprovado será efetuado à empresa detentora do Plano.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA MANEJADA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Sr. _____, _____ (empresário), nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, residência, estado, município, legítimo proprietário de uma área de terras, situado no município de _____, matrícula no CRI da comarca de _____, sob o nº _____, declara:

DECLARA

Perante as autoridades competentes, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta ou a forma de vegetação existente na área de _____ hectares, fica gravada como de utilização limitada, podendo nela ser feita somente a exploração florestal sob a forma de Manejo em Regime de Rendimento Sustentado, de que que autorizada pelo IBAMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO.

LIMITES DA ÁREA MANEJADA

Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO.

Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente TERMO e do mapa delimitando a área florestal no Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

DECLARAM, finalmente, possuírem pleno conhecimento das condições que ficarão sujeitos nas transgressões dos dispositivos capitulados pelas normas legais retro-citadas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Firma o presente TERMO em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo-assinadas que igualmente rubricam o mapa que será feito com mais duas cópias.

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COORDENADORIA TÉCNICA - COTEC
AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO Nº _____/_____. Validade: _____/_____/_____.

Protocolo nº _____/_____.
Detentor: _____
Responsável Técnico: _____

DADOS DO IMÓVEL

- Área do Projeto: _____
- Localização: _____
- Área autorizada para exploração: _____
- Volume autorizado (m³): _____

AUTORIZAÇÃO/EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécie:	Vol:	m³	Espécie:	Vol:	m³
Espécie:	Vol:	m³	Espécie:	Vol:	m³
Espécie:	Vol:	m³	Espécie:	Vol:	m³
Espécie:	Vol:	m³	Espécie:	Vol:	m³
Espécie:	Vol:	m³	Espécie:	Vol:	m³

OBS: A presente autorização não isenta o seu detentor do cumprimento das disposições contidas na Legislação Florestal vigente; não isenta o do de outras penalidades previstas no Código Penal e demais instrumentos legais vigentes na constatação do uso irregular desta. Não tem emendas ou rasuras.

Cópia desta deverá ser mantida no local da exploração para exibição à fiscalização quando solicitada.

Os dados técnicos existentes no Projeto são de inteira responsabilidade do Responsável Técnico.

Deverá ser enviado a este Órgão, um Relatório Detalhado de Atividades Desenvolvidas na área, assinado pelo Engº responsável, após a exploração.

PROJETO APROVADO EM _____/_____/_____.

Local: _____
Data: _____/_____/_____.

Fica a área referida vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, a contar desta data.

Proprietário

Testemunhas:
1. _____
2. _____

PORTARIA Nº 81-N, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Ficam extintos os Postos de Controle e Fiscalização do Crato, Sobral e Aracati e os Postos de Fomento do Crato, Sobral e Igatu, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Ficam criados os Escritórios Regionais do IBAMA no Crato, Sobral, Aracati e Igatu, subordinados à Superintendência Estadual do IBAMA no Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 82-N, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Ficam extintos a Estação Florestal de Experimentação Dr. Epitácio Santiago e o Posto de Controle e Fiscalização de Lorena, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica criado o Escritório Regional do IBAMA em Lorena, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA em São Paulo.

Art. 3º - O patrimônio, os recursos orçamentários e financeiros, o pessoal, as competências e as atribuições da Estação Florestal de Experimentação e do Posto de Controle e Fiscalização de Lorena, no Estado de São Paulo, assim como suas respectivas jurisdições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 047/91-N, de 22 de Agosto de 1991, publicada no D.O.U. de 23/08/91, página 17.384, Seção I, onde se lê Art. 3º - ficam transferidos para o Escritório Regional de Lorena, no Estado de São Paulo, assim como suas respectivas jurisdições, lê-se: Escritório Regional de Ribeirão Preto. (Of. nº 468/91)